



## Lei Nº 353/ 2010

### Dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções por seus representantes, aprovou, e eu em seu nome Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Política Municipal de Turismo de Claro dos Poções tem por objetivo a implantação de um Planejamento Estratégico para o Setor de Turismo do Município, visando o incremento, a ordenação e o desenvolvimento da atividade turística local e regional, devendo reger-se pelos seguintes princípios e objetivos:

I - Organizar a atividade turística no município por meio da implantação de um Plano Estratégico para o setor turístico, em consonância com as diretrizes estabelecidas no Programa de Regionalização do Governo do Estado e do Ministério do Turismo e no Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Circuito Turístico Serra do Cabral, do qual é membro fundador.

III - Criar eixos estratégicos de ação para o desenvolvimento turístico local por meio de uma atuação conjunta e contínua do município, através dos órgãos de turismo, meio ambiente, educação, cultura e obras da Prefeitura Municipal, em sintonia com seus parceiros privados do setor turístico local, buscando unir esforços para definir prioridades e facilitando a execução das ações estruturadoras previstas nesta política e atingir os objetivos previstos nesta lei.

**Art. 2º** - A implantação da presente Política e do Plano Estratégico de desenvolvimento Turístico do Município, terá por base as seguintes ações estruturadoras prioritárias:

I - Elaborar um Plano de Ação Anual macro-estruturador, constando os projetos específicos, seus responsáveis técnicos, cronograma de execução, duração, custos e instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados anuais.

II - Elaborar um diagnóstico turístico do município, levando em consideração todas as informações sócio-econômicas e a diversidade dos atores que estão direta e indiretamente ligados à atividade turística local, suas contribuições para o desenvolvimento do setor no município, a fim de se ter uma

*Handwritten signature and date:*  
11/08/2010



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



leitura abrangente e real do nível de desenvolvimento turístico local, visando a implantação de ações estruturadoras voltadas para o incremento da atividades turística do município.

III - Instituir o Conselho Municipal de Turismo - CMT, visando elaborar um trabalho conjunto com as entidades parceiras do setor turístico do município, na implantação, gestão e monitoramento desta Política Municipal de Turismo e do Plano Estratégico de Desenvolvimento Turístico do Município.

IV - Instituir o Fundo Municipal de Turismo para operacionalizá-lo como instrumento de apoio aos trabalhos de estruturação do turismo municipal e fonte de recurso para investimento no setor turístico local.

VII - Realizar o Inventário da Oferta Turística do Município, com as devidas atualizações anuais, aos moldes do INVITUR, modelo estabelecido pelo Ministério do Turismo e pela Secretaria de Estado do Turismo, com vistas a subsidiar os trabalhos de estruturação turística do município e as ações do processo de certificação anual do Circuito Turístico Serra do Cabral.

VI - Implementar as ações estruturadoras do turismo local previstas no Plano Estratégico do Circuito Turístico Serra do Cabral e no seu Plano de Ação Anual, bem como do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

VIII - Elaborar anualmente o Calendário de Eventos Turísticos do município.

IX - Implantar o ICMS TURÍSTICO no município, conforme as regras estabelecidas na Lei Estadual n.º 18.030/2009 e seu Decreto Regulamentador.

X - Implantar um programa de conscientização e sensibilização da população em relação às questões ligadas à atividade turística local e suas interações e impactos com o meio onde ele ocorre (social, cultural, ambiental e econômico).

XI - Implantar um programa de marketing voltado para a divulgação e promoção do turismo no município, tendo por base seus atrativos turísticos, naturais e sócio-culturais.

**Art. 3º** - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo ou órgão competente, com apoio do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

*Handwritten signature and date: 20/09/2009*



# Prefeitura Municipal de Claro dos Poções - MG

Rua Cachoeira, 56 - Centro - Claro dos Poções-MG - CEP: 39.380-000

Fone: (38) 3237-1157 / 3237-1301 / Fax: (38) 3237-1123 / 3237-1177

E-mail: gabinete@clarodospocoos.mg.gov.br

CNPJ: 21.498.274/0001-22



**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções, 19  
de fevereiro de 2010

  
**MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA DUARTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

  
**LUCIANO MARCELINO DUARTE**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**

**LEI SANCIONADA**  
EM 14 / 06 / 10  


  
